



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PMLA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EDITAL Nº 001/2020

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE FACILITADORES DA APRENDIZAGEM PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA ALEGRE - PI e os CONSELHOS ESCOLARES das Escolas Municipais Mãe Neusa Costa, Centro de Educação Infantil Vovó Belinha, Nilo Ferreira de Andrade, Nossa Senhora das Graças, Cizino Diolindo da Cunha, Marcos Andrade Pontes e Pe. Expedito Carneiro de Aguiar, José Araújo Coelho, tornam público aos interessados que estarão abertas as inscrições para a seleção de Facilitadores da Aprendizagem para atuação voluntária junto ao Programa Novo Mais Educação, para atender a progressiva ampliação da jornada escolar, na perspectiva da educação integral, para o ano letivo de 2020, pós pandemia, regendo-se pelas disposições legais aplicáveis e pelas instruções deste Edital.

1 - DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO NA ESCOLA

1.1. O Programa Novo Mais Educação, instituído pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

1.2. O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Facilitadores da Aprendizagem, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Lei Municipal nº 349/2018, 18/06/2018, que dispõe sobre a criação do Programa Mais Educação na Escola, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Alegre-PI.

2 - DOS OBJETIVOS

2.1. Selecionar Facilitadores da Aprendizagem que serão responsáveis pela realização das atividades complementares nos campos de Artes, Cultura, Esporte e Lazer.

2.2. Desenvolver ações do PROJETO ENQUANTO O ÔNIBUS NÃO CHEGA nas escolas e dentro dos ônibus escolares durante o percurso até relacionadas neste edital.

2.3. O ressarcimento das despesas de transporte e alimentação dos voluntários será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo:

Candidatos	Ressarcimento por Turma	
	Fonte do Recurso	
	PREFEITURA/SEMED	
	urbana	rural
1 - Facilitadores da Aprendizagem	80,00	80,00

2.4. As atividades complementares são de 07 (sete) horas por turmas nos campos de Artes, Cultura, Esporte e Lazer, com duração de 01 (uma), 02 (duas) ou 03 (três) horas por componente curricular, conforme Matriz Curricular do Ensino Fundamental - 2018 e Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Lagoa Alegre-PI, ministradas por facilitadores.

2.5. Cada voluntário poderá ser responsável por, no máximo, 10 turmas.

2.6. Os horários e locais das atividades serão definidas pelo Estabelecimento Escolar.

3 - CRITÉRIOS PARA SE INSCREVER

3.1. Para os Facilitadores da Aprendizagem, formação mínima, nível médio e ou comprovação do conhecimento ou experiência na área escolhida.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será aberta a toda comunidade e feita através de uma ficha de inscrição, individual disponibilizada no ato da inscrição, no período de 15 a 17 de junho de 2020, no horário de 08 h a 12 h na sede da Secretaria Municipal de Educação. A inscrição é gratuita.

4.2. O comparecimento, no ato da inscrição, tem que ser de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, mantendo distanciamento e uso de máscara.

4.3. Os interessados deverão apresentar no ato da inscrição currículo comprovado, impresso, com a seguinte documentação:

- ✓ cópia do RG;
- ✓ cópia do CPF;
- ✓ comprovante de escolaridade;
- ✓ comprovante de endereço atualizado;
- ✓ cópias de certificados de cursos;
- ✓ cópias de documentos que comprovem experiências profissionais ou voluntariadas;
- ✓ conta bancária.

4.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

5 - DA SELEÇÃO

5.1. Os requisitos para participar da seleção:

5.1.1. pessoas acima de 18 anos, preferencialmente, domiciliadas neste município;

5.1.2. preferencialmente, em situação de desemprego;

5.1.3. não possuir vínculo com as escolas contempladas;

5.1.4. possuir escolaridade mínima exigida;

5.1.5 são características desejáveis:

- ✓ liderança;
- ✓ capacidade de comunicação e diálogo;
- ✓ trajetória de envolvimento participativo na comunidade;
- ✓ capacidade de mobilização;
- ✓ sensibilidade e abertura aos saberes comunitários;
- ✓ acolhimento e escuta de crianças, adolescentes e jovens

5.2. A Secretaria Municipal de Educação poderá designar comissões quantas necessárias para a análise dos currículos apresentados, composta pelo Coordenador Municipal do Programa Novo Mais Educação na Escola, Equipe Técnica da Gerência de Gestão Pedagógica e Coordenadores da Escolas da Rede Municipal de Ensino.

5.3. O processo de seleção seguirá os seguintes passos:

5.3.1 A primeira etapa é a análise de requisitos obrigatórios (fase eliminatória).

5.3.2 A segunda etapa é a análise de experiência do candidato (fase classificatória).

5.4 No caso do candidato possuir mais uma licenciatura, será considerado apenas 01 (um) título para efeito de pontuação.

5.5 No caso do candidato está cursando 02 (duas) licenciaturas, será considerada apenas a pontuação máxima de 02 (dois) pontos.

5.6 Com relação a experiência profissional, II e III são cumulativos.

I. FASE ELIMINATÓRIA

- ✓ Será feita com base na ficha de inscrição do candidato, onde se verificará se ele atende aos requisitos obrigatórios no item 5.1.
- ✓ O não atendimento a um desses requisitos elimina o candidato.

II. FASE CLASSIFICATÓRIA

- ✓ Será análise do currículo do candidato.

5.7. A falta de algum documento comprobatório exigido para a comprovação do currículo é de inteira responsabilidade do voluntário.

5.8. Os prazos, vagas e locais das atividades serão de acordo com os anexos deste edital.

6 - DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A relação de classificação será elaborada seguindo rigorosamente a ordem decrescente da pontuação obtida do Currículo e Títulos.

6.2 Em caso de empate na nota final dos candidatos, terá preferência sucessivamente, o que:

- I - possuir curso superior na área escolhida;
- II - tiver maior tempo de experiência de trabalho no Programa Novo Mais Educação na atividade escolhida;
- III - apresentar maior tempo de experiência e/ou habilidade na atividade de educação;
- IV - possuir maior idade.

7 - DOS RECURSOS

7.1 Caberão os seguintes recursos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), após divulgação, no mural da escola, prefeitura, secretaria de educação e em rede sociais:

- I - indeferimento da inscrição;
- II - resultado da pontuação de currículos e títulos;
- III - resultado/classificação final.

7.2 O recurso deverá ser interposto pelo candidato, por escrito, à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

7.3 O candidato deverá ser elar, consistente e objetivo em seu pleito.

7.9 O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado serão preliminarmente indeferidos;

8 - DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

8.1 Será excluído da seleção o candidato que:

- I - falsificar documento;
- II - desrespeitar membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado;
- III - descumprir quaisquer das normas contidas neste Edital

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 Competirá à Secretaria Municipal de Educação realizar a convocação dos candidatos selecionados e informá-los como será o funcionamento do Programa Novo Mais Educação na escola.

9.2 O Termo de Compromisso é feito pelo Conselho Escolar da respectiva escola na qual o Facilitador será lotado, mediante assinatura do Termo de Adesão e Compromisso Voluntário de Educação Integral.

9.3 A lotação do voluntário, Mediador/Facilitador ficará a critério da escola.

10 - DA FREQUÊNCIA

10.1 A frequência dos facilitadores deve ser de 100%, salvo o motivo de doença que deverá ser comprovado com atestado médico.

10.2. As listas de frequências deverão ser assinadas diariamente, nominalmente pelos Facilitadores, sob controle do gestor e do coordenador da escola.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PMLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

11 – DA SUBSTITUIÇÃO E EVASÃO DO FACILITADOR

11.1. Será considerada evasão a ausência não justificada do Facilitador por um prazo de 03 (três) dias consecutivos.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os voluntários deverão obedecer às determinações da legislação pertinente, em especial da Portaria do Ministério da Educação nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, Resolução nº 5, de 25 de outubro de 2016, Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Lei Municipal nº 349/2018, de 18/06/2018.

13.2. É obrigatória a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

13.3. Como se trata de trabalho voluntário, inexistente qualquer vínculo empregatício entre o Município e o voluntário.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Lagoa Alegre – PI, 08 de junho de 2020.

Francisco Ferreira de Carvalho
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO

Período	Etapa	Local
De 15 a 17/06/2020	Inscrições e entrega do currículo	Secretaria Municipal de Educação
18/06/2020	I – Fase Eliminatória: homologação das inscrições	Secretaria Municipal de Educação
19/06/2020	II – Fase Classificatória: análise dos currículos	Secretaria Municipal de Educação
22/06/2020	Divulgação do resultado parcial (II fase)	Secretaria Municipal de Educação
23/06/2020	Prazo para recurso	Secretaria Municipal de Educação
25/06/2020	Resultado final após recurso	Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS

FACILITADORES	
Cultura e Artes	
Atividades Específicas	Descrição
Iniciação Musical	Desenvolver a autoestima, a integração sociocultural, o trabalho em equipe e o civismo pela valorização, reconhecimento e recriação das culturas populares.
Dança	Organização de danças coletivas (regionais, clássicas, circulares e contemporâneas) que permitam apropriação de espaços, ritmos e possibilidades de subjetivação de crianças, adolescentes e jovens. Diferentes estilos de dança e suas raízes culturais. Promoção da saúde e socialização por meio do movimento do corpo em dança.
Desenho	Introdução ao conhecimento teórico-prático da linguagem visual, do processo criativo e da criação de imagens. Experimentação do desenho como linguagem, comunicação e conhecimento. Percepção das formas. Desenho artístico. Composição, desenho de observação e de memória. Experimentações estéticas a partir do ato de desenhar. O Grafite, suas origens e estilos. Oferecimento de diferentes possibilidades de produção artística e/ou técnicas por meio do desenho. Desenvolvimento intelectual, por meio do ato de criação.
Leitura	Organização de Clubes de Leitura/ Produção Textual - Criação de grupo para prática de leitura em comum, partilhada, inclusive em voz alta e para várias pessoas ao mesmo tempo, compartilhando sentimentos, conhecimentos, interpretações e histórias de leitura. Construção de agenda para criação do grupo, difusão da ideia, escolha dos livros com atenção para a diversidade das temáticas, definição do nome do grupo, sessão de debate. Contos. Literatura de Cordel.

Teatro	Promoção por meio dos jogos teatrais de processos de socialização e criatividade, desenvolvendo nos estudantes a capacidade de comunicação pelo corpo em processos de reconhecimentos em práticas coletivas.
Esporte e Lazer	
Atividades Específicas	Descrição
Atletismo	Desenvolvimento de atividades baseadas em práticas corporais, lúdicas e esportivas, enfatizando o resgate da cultura local, bem como o fortalecimento da diversidade cultural. As vivências trabalhadas na perspectiva do esporte educacional devem ser voltadas para o desenvolvimento integral do estudante, atribuindo significado às práticas desenvolvidas com criticidade e criatividade. O acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas visa incorporá-la ao modo de vida cotidiano e serão desenvolvidas em forma de oficinas (escolinhas).
Basquete	
Futebol	
Futsal	
Handebol	
Voleibol	
Capoeira	
Xadrez Tradicional e Xadrez Virtual	
Ginástica Rítmica	

ANEXO III
QUADRO DE VAGAS PARA O TRABALHO VOLUNTÁRIO

ESCOLA	ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS		
	ATIVIDADES ESPECÍFICAS	ÁREA DA ATIVIDADE ESPECÍFICA	VAGAS
01 – E.M. Mãe Neusa Costa	1 - Facilitadores	Dança, Desenho, Leitura, Teatro, Esporte	03
02 – E.M. Nilo Ferreira de Andrade	1 - Facilitadores	Dança, Desenho, Leitura, Teatro, Esporte	01
03 – E.M. José Araújo Coelho	1 - Facilitadores	Dança, Desenho, Leitura, Teatro, Esporte	01
04 – E.M. Nossa Senhora das Graças	1 - Facilitadores	Dança, Desenho, Leitura, Teatro, Esporte	01
05 – E.M. Cizino Diolino da Cunha	1 - Facilitadores	Dança, Desenho, Leitura, Teatro, Esporte	01
06 – E.M. Marcos Andrade Pontes	1 - Facilitadores	Dança, Desenho, Leitura, Teatro, Esporte	03

ESCOLA	ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS		
	ATIVIDADES ESPECÍFICAS	ÁREA DA ATIVIDADE ESPECÍFICA	VAGAS
07 – E.M. Pe. Expedito Carneiro de Aguiar	1 - Facilitadores	Dança, Desenho, Leitura, Teatro, Esporte	02
08 – Centro de Educação Infantil Vovó Belinha	2 - Facilitadores	Dança, Desenho, Leitura, Teatro, Esporte	03

ANEXO IV
CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO CURRÍCULO

TÍTULOS: FORMAÇÃO ACADÊMICA		MÁXIMO DE PONTOS
I	Curso Nível Médio	2.0
II	Curso Nível Médio, Modalidade Normal	2.0
III	Curso de Licenciatura	2.0
IV	Cursando Licenciatura na área específica	2.0
V	Curso de Licenciatura Plena na área específica	4.0
TÍTULOS: FORMAÇÃO CONTINUADA		MÁXIMO DE PONTOS
I	Formação continuada na Atividade Específica com duração mínima de 40 h – 2.0 (dois pontos) por curso – máximo 2 (dois) cursos	4.0
II	Formação continuada em Educação, com duração mínima de 40 h – 1.0 (um ponto) por curso – máximo de 2 (dois) cursos.	2.0
TÍTULOS: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		MÁXIMO DE PONTOS
I	Experiência profissional comprovada no Programa Novo Mais Educação na Atividade Específica exercida na escola para qual está se inscrevendo – 2.0 (dois pontos) por ano – máximo 2 (dois) anos.	4.0
II	Experiência profissional comprovada do Programa Novo Mais Educação – 1.0 (um ponto) por ano – máximo 2 (dois) anos.	2.0
III	Experiência profissional na Atividade Específica – 1.0 (um ponto) por ano – máximo 2 (dois) anos.	2.0

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PMLA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
 Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
 Email: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO

SELEÇÃO DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE- PI.

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

ESCOLA: _____

ATIVIDADE ESPECÍFICA: Mediador de Aprendizagem () Facilitador ()

ÁREA DA ATIVIDADE ESPECÍFICA: _____

DADOS PESSOAIS:

NOME: _____

R. G.: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ CPF: _____

ENDEREÇO (Rua, nº, bairro): _____

CEP: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE FIXO: () _____ CELULAR: () _____

E-MAIL: _____

CURRÍCULO COM: _____ PÁGINAS

_____/_____/2020

Assinatura do Voluntário

Assinatura do responsável pela inscrição

SELEÇÃO DE FACILITADORES PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE- PI COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

ESCOLA: _____

ATIVIDADE ESPECÍFICA: Facilitador da Aprendizagem ()

ÁREA DA ATIVIDADE ESPECÍFICA: _____

_____/_____/2020

Assinatura do responsável pela inscrição

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

RECORRENTE (NOME COMPLETO): _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____

RAZÕES DE RECURSO:

Data: ____/____/2020

Assinatura Recorrente: _____

Julgamento do recurso pela Comissão (NÃO PREENCHER): _____

DECRETO Nº 020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previstos nos Decretos 006/2020, 07/2020, 008/2020 e 14/2020 que disciplinam no âmbito da Administração Pública direta, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria do Estado da Saúde - SESAPI, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID 19.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual 19.013/2020, de 07 de junho de 2020 do Governo do Estado do Piauí, que prorroga até 22 de junho de 2020 as medidas vigentes nos decretos 18.901/2020, 18.902/2020 e 18.947/2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam prorrogados até a data de 22 de junho de 2020 os prazos de suspensão previstos para a realização das medidas excepcionais disciplinadas nos Decretos Municipais 006/2020, 007/2020, 008/2020 e 14/2020.

Artigo 2º - Fica estabelecido que os estabelecimentos de serviços considerados não essenciais passarão a ter o seu funcionamento regulamentado pelo presente decreto sendo estabelecido o horário de 08:00h a 12:00h de segunda a sábado, devendo os mesmos manterem as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, sendo que somente poderão funcionar atendendo no máximo cinco pessoas por vez, e deverão exigir para a entrada no estabelecimento o uso de máscaras, devendo ainda disponibilizar álcool em gel para as pessoas forem acessar o local do estabelecimento, desde que as pessoas atendidas mantenham a distância de no mínimo um metro uma das outras para fins de prevenção de transmissão e contágio da doença COVID 19.

Artigo 3º - As disposições previstas no Art. 2º não se aplicam a estabelecimentos como bares, restaurantes, serviços de estética e academias, que deverão permanecer com suas atividades suspensas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre (PI), 08 de junho de 2020.


 Carlos Magno Fortes Machado
 Prefeito Municipal